GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.459 DE 16 DE MARÇO DE 2021

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/001859/2021 e nº PD-07/014.1087/2019, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA. para a atividade de extração de argila para a fabricação de cerâmica vermelha, localizada na Rua Guianas (antiga Rua 40) s/n, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influindo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- o Parecer Técnico nº 23/2020 da GELANI/DILAM,

DELIBERA:

- **Art. 1º** Reconhecer, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente INEA TMD nº 012/2015, a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA para a empresa CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA para a atividade de extração de argila para a fabricação de cerâmica vermelha, localizada na Rua Guianas (antiga Rua 40) s/n, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada PRAD.
- **Art. 2º** Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

 ${\bf Art.~3^o}$ — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/03/2021, págs. 25 e 26.